CONTABILIZADO

CÂMARA MUNICIPAL
LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

000161

CONTRATO N° 041A/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 062/2023
INEXIGIBILIDADE N°. 012/2023

Compromisso celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica – CNPJ sob o número 04.214.440/0001-00, com sede na Rua Octogonal, nº. 684, Jardim Imperial, Luís Eduardo Magalhães – BA, representada pelo Presidente **REINILDO NERY DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito CPF/MF nº 977.718.305-44, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **NAZARO & LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 26.756.847/0001-94, situada na Rua Professor Pedro Aleixo, nº. 144, Bairro Belvedere, Belo Horizonte MG, CEP nº, 30.320-300, neste ato representada por seu sócio, Senhor WELLITON APARECIDO NAZÁRIO, portador da Carteira de Identidade nº. MG 14503232 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF nº. 094.763.816-47, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 062/2023 e consequentemente, na inexigibilidade de licitação nº. 012/2023 e em observância ao disposto nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria para os setores envolvidos (compras, diretoria administrativa, contabilidade, financeiro, controle interno e jurídico) na fases internas e externas dos processos de licitações, a fim de planejar a edição de regulamentos próprios, elaboração e implantação de plano de ação para regulamentação e aplicação da nova Lei de licitações e contratos, afim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães – BA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DETALHAMENTO DO OBJETO
MÓDULO I – O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA CONTRATAÇÃO NA IN 05/2017 E NA LEI 14.133/2021:

Scanned with CamScanner

- Divisibilidade do objeto – Lote, Grupo ou Item;
- Parcelamento obrigatório;
- Indicação de marca;
- Pré-qualificação de marcas;
- Certificado de qualidade.
- Solicitação de amostra;
- Quando solicitar, considerando as modalidades existentes;
- Responsabilidade do setor técnico ao descrever o objeto.

• Pesquisa de preços e estimativa de valor: IN 73/20 e IN 65/21

- Planilha de valor orçado ou de preços máximos – Faculdade ou obrigatoriedade?
- Fontes;
- Número de orçamentos;
- Orçamentos discrepantes;
- Exigência de regularidade fiscal;
- Preço máximo x estimado;
- Aceitabilidade da pesquisa em site, in loco e por telefone;
- Procedimentos e justificativas.
- Divulgação do preço estimado;
- Peculiaridade da modalidade pregão;
- Justificativa de preços nas contratações direta;
- Responsabilidade dos setores envolvidos na pesquisa de preços;
- Modelos padronizados de Termo de Referência e Projeto Básico da AGU.

• Definição dos prazos

Gestão e fiscalização de contratos administrativos e a nova lei das licitações e contratações públicas (lei 14.133/2021)

PARTE I

1- O procedimento de execução contratual como fase integrante do processo de liquidação da despesa pública e as consequências desta compreensão.

Scanned with CamScanner

Trabalho

PARTE IV

4- Sujeições imprevistas.

4.1- Equilíbrio econômico-financeiro (manutenção e reestabelecimento).

4.2- Principais anomalias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666, em sua versão atualizada, assim como Processo de Inexigibilidade nº. 012/2023 e seus anexos, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõe o processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço se processará conforme discriminado na proposta de preços imediatamente após o recebimento da ordem de serviço expedida por setor competente e seu recebimento se dará conforme disposto nos artigos 73 a 76 da Lei nº. 8.666/93 combinada com a Lei Federal nº. 8.883/94 e Lei Federal nº. 10.520/02.

SERVIÇO	ABRIL 2023	MAIO 2023	JUN 2023	JUL 2023	AGO 2023	SET 2023	OUT 2023	NOV 2023	DEZ 2023	JAN 2024	FEV 2024	MARÇ 2024
I - IMPLEMENTAÇÃO DA NOVA LEI COM ELABORAÇÃO DE MINUTAS E MODELOS		x										
II - CURSOS DE ACORDO COM OS MÓDULOS ACIMA		X Módulo I	X Módulo II	X Módulo III	X Módulo IV	X Módulo V	X Parte 1	X Parte 2	X Parte 3	X Parte 4		
III - ASSESSORIA E CONSULTORIA NO SETOR	x	X	x	x	x	x	X	x	x	x	x	x

Scanned with CamScanner

1.1- A responsabilização dos agentes.

1.2- Estrutura da Gestão e Fiscalização de Contratos.

1.3- Atores.

1.4- Funções.

1.5- Gestão Contratual.

1.6- Fiscalização Técnica.

1.7- Fiscalização Administrativa.

1.8- Fiscalização Setorial.

1.9- Fiscalização do Usuário/Demandante.

1.10- Responsabilidade pelo Ateste e pela liquidação da despesa pública.

1.11- Recomendações dos órgãos de controle externo.

PARTE II

2- Espécies Contratuais e instrumentos de formalização e de gestão contratual.

2.1- Interpretação das cláusulas contratuais.

2.2- Participação do Fiscal na Etapa de Planejamento: Ferramentas úteis.

2.3- IMR e aferição do resultado nos contratos de prestação de serviços.

2.4- Recebimento provisório e definitivo do objeto contratual, por espécie (aquisições, serviços, serviços continuados, serviços de engenharia, contratos de escopo etc).

2.5- Tipos penais relacionados à atividade do gestor e dos fiscais de contrato.

PARTE III

3- Gestão e Fiscalização de Contratos de Terceirização e Risco Trabalhista, Previdenciário e Fundiário.

3.1- Recomendações dos órgãos de contas e dos Tribunais do

Scanned with CamScanner

• Exceções à elaboração dos ETP;

• Informações gerais sobre o ETP Digital.

MÓDULO IV – NOÇÕES GERAIS SOBRE GERENCIAMENTO DE RISCOS

• O Gerenciamento de Riscos na IN 05/17;

• Gestão de Riscos no contexto das contratações públicas;

• Etapas do Processo de Gestão de Riscos;

– Análise do contexto.

• Causas;

• Consequências;

– Avaliação dos riscos.

• Matriz de Riscos: probabilidade de ocorrência x impacto;

• Resposta ao risco (mitigar, transferir, aceitar ou evitar);

– Tratamento dos riscos.

• Ações de preventivas;

• Ações de contingência;

• Responsáveis pela implementação;

• O Gerenciamento de Riscos e a jurisprudência dos Tribunais de Contas.

MÓDULO V – TERMO DE REFERÊNCIA E PROJETO BÁSICO

• Conceito e funções do termo de referência e do Projeto Básico;

• Distinção entre Projeto Básico e Termo de Referência;

• A importante função do termo de referência e do Projeto Básico para seleção da proposta mais vantajosa;

• Competência para a elaboração do termo de referência e o Projeto Básico;

• Descrição do objeto:

– Especificação das características mínimas;

- Quantidades;

– Unidade de medida;

- Divisão de item/lotes;

Scanned with CamScanner

- A importância do planejamento da contratação;
- Objetivos do planejamento;
- Etapas do planejamento de acordo com a IN 05/2017

MÓDULO II – PROVIDÊNCIAS INICIAIS DO PLANEJAMENTO

- Documento de formalização da demanda;
- Indicação e nomeação da equipe de planejamento;
- Atribuições da equipe de planejamento.

MÓDULO III – INÍCIO DOS ESTUDOS PRELIMINARES: IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE E LEVANTAMENTO DE MERCADO

- Conceito de ETP;
- A evolução normativa dos ETP: da Lei 8.666/1993, IN 40/20 e Lei 14.133/21;
- Os ETP e a jurisprudência dos Tribunais de Contas;
- Elementos dos Estudos Técnicos Preliminares;

– Descrição da necessidade da contratação;
– Descrição dos requisitos da contratação;
– Levantamento de mercado;
– Descrição da solução como um todo;
– Estimativa das quantidades a serem contratadas;
– Estimativa do valor da contratação;
– Justificativa para o parcelamento ou não da solução;
– Contratações correlatas e/ou interdependentes;
– Alinhamento entre a contratação e o planejamento estratégico.

- Plano Contratações Anual;

– Resultados pretendidos;
– Providências de adequação do órgão ou entidade;
– Impactos ambientais e medidas de tratamento;
– Conclusão sobre a viabilidade e a razoabilidade da contratação.

- Elementos obrigatórios x Elementos opcionais;

Scanned with CamScanner

DE LICITAÇÃO, PROCESSOS LICITATÓRIOS E ACOMPANHAMENTO NO TCM												
IV – ASSESSORIA E CONSULTORIA NO SUBSÍDIO DOS GESTORES DOS CONTRATOS, BEM COMO AUDITÓRIA EXTERNA	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	x	x

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O cronograma de execução do serviço poderá ser ajustado conforme a necessidade das partes e, mediante concordância da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Fica estabelecido que a CONTRATADA, não pode subcontratar, sublocar ou terceirizar de qual forma seja, os serviços, objeto deste contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução deste contrato é INDIRETO POR MENOR PREÇO GLOBAL.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE:**

a) Supervisionar os serviços objeto do contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

b) Permitir o acesso ao local da prestação dos serviços do pessoal da **CONTRATADA**, necessária à execução do serviço;

c) Apresentar a documentação necessária à execução do serviço quando solicitada pela **CONTRATADA;**

d) Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas na Legislação aplicada:

Scanned with CamScanner

a) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do contrato;

b) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

e) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente e pessoalmente, nos casos de erros, omissão, comissão, negligência, imperícia, de ordem contábil financeira junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, quando este apontar qualquer irregularidade/ilegalidade contábil financeira, bem como responder judicialmente na seara cível, penal, tributária e trabalhista;

f) Responsabilizar-se perante todos os órgãos competentes nos casos de violação às obrigações contratuais firmadas quer dolosa ou culposamente que acarretem prejuízos de qualquer natureza a Câmara Municipal;

g) Haverá rescisão contratual unilateral nos casos da alínea "e" e "f" anteriormente citada, além daqueles previstos na lei de licitações demais leis correlatas;

h) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente ao patrimônio da Câmara Municipal, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

i) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;

j) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais prevista na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

Scanned with CamScanner

k) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

l) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

m) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da prestação dos serviços objeto deste Contrato;

n) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação;

o) Em nenhuma hipótese a CONTRATADA, poderá veicular qualquer publicidade ou informação citando a CONTRATANTE sem a prévia autorização da mesma;

p) Indicar uma pessoa hábil para contato direto com o gestor, a fim de resolver todas as questões referentes ao bom andamento do contrato;

q) Restaurar de imediato os serviços prestados, quando reclamado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.01.000 - Câmara Municipal

101- Programa Legislativo Forte e Atuante

500 - Recursos não vinculados de impostos

01.031.101.2001 - Gestão das Ações Legislativas

3.3.90.35.00.0 - Serviços de Consultoria

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA REVISÃO

O objeto do presente Contrato será fornecido pelo preço total de R$ 221.297,00 (Duzentos e vinte e um mil, duzentos e noventa e sete reais), constante da proposta da CONTRATADA, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

Scanned with CamScanner

SERVIÇO	PERÍODO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
I -IMPLEMENTAÇÃO DA NOVA LEI COM ELABORAÇÃO DE MINUTAS E MODELOS	MAIO/2023	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00
II – CURSOS DE ACORDO COM OS MÓDULOS ACIMA	MAIO/2023 A JANEIRO/2024	R$ 4.033,00	R$ 36.297,00
III – ASSESSORIA E CONSULTORIA NO SETOR DE LICITAÇÃO, PROCESSOS LICITATÓRIOS E ACOMPANHAMENTO NO TCM	ABRIL/2023 A MARÇO/2024	R$ 8.000,00	R$ 96.000,00
IV – ASSESSORIA E CONSULTORIA NO SUBSÍDIO DOS GESTORES DOS CONTRATOS, BEM COMO AUDITÓRIA EXTERNA	ABRIL/2023 A MARÇO/2024	R$ 7.000,00	R$ 84.000,00

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O preço proposto será fixo e irreajustável durante a vigência do Contrato, podendo, contudo, ser revisado, observadas as prescrições legais.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Em caso de prorrogação de contrato nos termos da Cláusula Oitava deste contrato, haverá a atualização monetária do valor do contrato com base no IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à **CONTRATADA, até o 15º (décimo quinto) dia útil**, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, **compreendida nesses períodos a fase de ateste da mesma** – a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de empenho, os números do

Scanned with CamScanner

Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto da contratação - em moeda corrente nacional, por intermédio da Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela **CONTRATANTE.**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para a execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA, CNPJ nº 04.214.440/0001-00.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - **SIMPLES**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a execução dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento se cumpridas pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas e legais.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE.**

SUBCLÁUSULA QUINTA - No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Scanned with CamScanner

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, inc. II da Lei nº. 8.666/1993, mediante termo aditivo nos termos da lei.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A prorrogação do contrato será efetuada, desde que haja a reunião dos seguintes requisitos:

I - houver interesse da contratante e da empresa contratada;

II - for comprovado que o contrato mantém as condições iniciais de habilitação;

III - houver autorização da autoridade competente;

IV - seja a prorrogação devidamente justificada pela contratante.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Em caso de aditivo, havendo necessidade de atualização do valor pactuado, o índice a ser aplicado é o IGPM e somente poderá ser ajustado o valor após 12 meses de execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato será exercida pela Senhora Telma de Souza, conforme Portaria nº 032/2023, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir, e avaliar a execução dos serviços objeto deste contrato, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67 da lei nº 8.666.1993 ,e suas alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços (objeto do contrato), a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao contrato, <u>sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE</u> ,não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA** que é total e irrestrita em fornecimento do objeto,

Scanned with CamScanner

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Conforme o disposto no inciso IX, do art. 55, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos serão aplicadas as normas estabelecidas no Código Civil e Código de Processo Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor.

Scanned with CamScanner

do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral do Contrato;

e) pela inobservância dos prazos afetos à execução dos serviços, multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até o limite do valor total da contratação, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral do Contrato;

f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O valor da multa poderá ser descontado na Nota Fiscal/Fatura ou do crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA QUARTA – As sanções previstas neste contrato são independentes ente si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Não será aplicada multa se, justificadamente e comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier caso furtuito ou força maior.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

Scanned with CamScanner

inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os serviços, objeto deste Contrato, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela **CONTRATANTE**, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA – As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2°, do art. 67, da lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se, na execução do objeto, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei n° 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

a) advertência por escrito;

b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outros sansões previstas no art. 87, da lei n° 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da empresa em celebrar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente a execução em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no termo de contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

d) pelo atraso injustificado para o início da execução do objeto, multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até o limite do valor total da contratação, nos termos do art. 412,

Scanned with CamScanner

CONTABILIZADO

CONTABILIZADO

CÂMARA MUNICIPAL
LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Poder Legislativo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

O foro para solucionar os litígios que decorrem da execução deste Contrato será o da Justiça Estadual da Comarca de Luís Eduardo Magalhães-BA.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Luís Eduardo Magalhães-BA, 04 de abril de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
REINILDO NERY DOS SANTOS
CONTRATANTE

NAZARO & LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
WELLITON APARECIDO NAZÁRIO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF: 702553001 82

NOME:
CPF: 707.387.265-91

Scanned with CamScanner